

COMUNICADO Nº 9

(20/02/2025)

CRENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2024

Objeto (resumido): Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e com sede no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio.

Prezados Senhores participantes do Credenciamento AgeRio nº 001/2024,

1 Comunicamos que foi homologada, pela autoridade competente, a habilitação do candidato abaixo descrito, o qual foi habilitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL em 04/02/2025, bem como também foi homologada a ordem de classificação do mesmo no Credenciamento AgeRio nº 001/2024, conforme regras previstas no Edital:

CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	DATA EM QUE O ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL FOI EFETIVAMENTE COMPLETADO (ITEM 6 DO TR)	CNPJ
3º	TERCETO AVALIACOES, PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA.	04/02/2025 às 09:40h	44.269.093/0001-20

2 O ato de homologação, pela autoridade competente, se encontra disponível no sítio eletrônico da AgeRio, podendo ser acessado por quaisquer interessados.

3 Conforme observado no ato de homologação, e tendo em vista as disposições editalícias que tratam das regras a respeito do ordenamento dos credenciados para fins de distribuição dos serviços, a classificação final homologada foi a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	DATA EM QUE O ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL FOI EFETIVAMENTE COMPLETADO (ITEM 6 DO TR)	CNPJ	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1º	CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	23/10/2024 às 16:51h	00.468.200/0001-73	11/12/2024 a 10/12/2029
2º	RAMOS DE LEMOS - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	30/10/2024 às 15:08h	01.658.045/0001-10	11/12/2024 a 10/12/2029
3º	TERCETO AVALIACOES, PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA.	04/02/2025 às 09:40h	44.269.093/0001-20	Contrato ainda não formalizado pelas partes.

4 Vale destacar que a fase recursal foi encerrada, e que não houve recebimento de pedidos (razões recursais), fato que motivou a AgeRio em declarar PRECLUSO o direito recursal.

5 Por fim, reforçamos nossa recomendação para que permaneçam monitorando, atentamente, as notícias e informações relativamente ao Credenciamento em epígrafe no sítio eletrônico da AgeRio (canal oficial para divulgação dos atos relevantes do referido procedimento público).

Antecipadamente agradecemos pela atenção e interesse.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO